Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8739/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/213/2013
PROTOCOLO	: 1401842
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 65/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 65/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa L.A. Paes - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nas escolas municipais urbanas e rurais, e nos CIEI's – Centros Integrados de Educação Infantil da rede municipal de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio do Acórdão AC02-88/2019 (peça 28), que declarou regular a formalização do Contrato n. 65/2012, e irregulares os atos de execução do objeto do contrato, bem como apenou o responsável à época com multa regimental de 100 (cem) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da execução financeira do contrato.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2149, edição do dia 2 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16385/2019, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12174/2020 (peça 35), certificou que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio do Acórdão AC02-88/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc